



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento público, comparece, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, sito no Paço Municipal, nº 200, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.200.029/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSE BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, desquitado, portador da cédula de identidade RG nº 17.437.180 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.986.878-32, residente e domiciliado na Rodovia Júlio Fortes, 1325, Centro, CEP 12.760-000, Lavrinhas/SP, doravante denominada **ACORDANTE**, e de outro lado, o **DESAFIO JOVEM EFRAIM CRUZEIRO**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.410.707/0001-34, com sede na Estrada Fazenda Saudade, nº. 2000, Região Fazenda Dom Bosco, CEP: 12.759-899, Cruzeiro/SP, representada neste ato por seu Presidente, Senhor **MARCOS THIAGO CARVALHO PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 44.000.353-2, inscrito no CPF sob o nº. 333.410.378-10, residente e domiciliado na Rua dos Contabilistas, nº. 17, apto. 73, CEP: 12.720-340, doravante denominada **ACORDADA**.

Os parceiros, nos termos do Processo Administrativo nº 081/2021, Chamamento Público nº 001/2021, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebram o presente Acordo de Cooperação para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1.1. Acolhimento de adultos, em caráter voluntário, com transtornos associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa.

1.2. Homens, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e menos de 65 anos, com transtornos leves ou moderados decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços no âmbito deste Chamamento Público.

1.4. Objetivos específicos da parceria:

- a) Fornecer suporte e tratamento aos usuários de substâncias psicoativas;
- b) Promover a convivência entre os pares; e
- c) Resgatar a cidadania desses usuários, por meio de reabilitação física, psicológica e reinserção social.

67



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ACORDANTE disponibilizará o imóvel de sua propriedade situado na Estrada Municipal Camilo Pereira, nº. 1960, Jardim Mavisou para a consecução das atividades, ficando a cargo da ACORDADA efetuar as adequações e demais providências necessárias exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. A OSC deverá providenciar estrutura de serviço organizada conforme a Resolução da ANVISA, RDC nº: 29, de 30 de junho de 2011 e MANUAL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

3.2. A OSC se responsabiliza por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença. A inadimplência da ACORDADA, com referência a estes encargos, não transfere à ACORDANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a ACORDANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da ACORDADA.

3.3. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços for realizado através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

4.1. Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

4.3. O presente termo poderá ser prorrogado mediante interesse de ambas as partes, através de aditivo, no prazo máximo de até 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a notificação da intenção rescisória.



6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e da legislação específica, a ACORDANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ACORDADA as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Os Parceiros elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este instrumento.

7.2 E por terem assim ajustado, os parceiros assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Lavrinhas, 15 de outubro de 2021.

Jose Benedito da Silva
José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESAFIO JOVEM EFRAIM CRUZEIRO
MARCOS THIAGO CARVALHO PINHEIRO DE LIMA

TESTEMUNHAS:

1) *Ruy* 303439610 RG

2) *André* 27.949.570.5